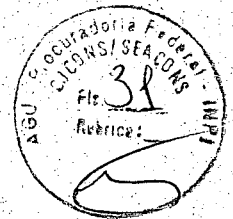




**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206



NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 279/09

Em, 17/11/09

Ref.: Proc. INPI nº 52400.003556/09

**EMENTA: PROPRIEDADE
INDUSTRIAL. MARCAS.
INTERPRETAÇÃO DO INCISO
XXIII DO ARTIGO 124 DA LPI.**

Sra. Coordenadora da CJCONS.

A Sra. Diretora de Marcas faz regressar o vertente feito a esta Procuradoria para *formalizar o entendimento* esposado acerca da aplicabilidade do inciso XXIII, do artigo 124 da LPI, consoante expediente de fls. 27/28.

Tal interpretação cuidou de dissipar dúvidas sobre a incidência da predita regra que, ainda, pendiam de definição exata, haja vista a controvérsia existente em torno de algumas destas questões.

Sob o aspecto jurídico, nenhum reparo a ser anotado, vez que em harmonia com o sentido da regra e o respectivo alcance.

Registre-se, por oportuno, o sempre indispensável magistério de Carlos Maximiliano (*in* Hermenêutica e Aplicação do Direito, Forense, 1992, 12ª ed., p. 10), *in verbis*:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

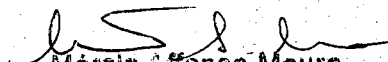


(...)

"Incumbe ao intérprete aquela difícil tarefa. Procede à análise e também a reconstrução ou síntese. Examina o texto em si, o seu sentido, o significado de cada vocábulo. Faz depois obra de conjunto; compara-o com outros dispositivos da mesma lei, e com os de leis diversas, do país ou de fora. Inquire qual o fim da inclusão da regra no texto, e examina este tendo em vista o objetivo da lei toda e do Direito em geral. Determina por este processo o alcance da norma jurídica, e, assim, realiza, de modo completo, a obra moderna do hermeneuta.

Interpretar uma expressão de direito não é simplesmente tornar claro o respectivo dizer, abstratamente falando; é sobretudo, revelar o sentido apropriado para a vida real, e conducente a uma decisão reta".

Sub censura.


Márcia Affonso Moura
Procuradora Federal
Mat. SIAPE - 449717
OAB - RJ 64.091



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**



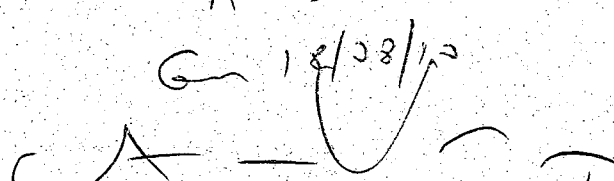
Ref.: Processo/INPI/nº 3556/2004.

Em 17.11.2009.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 279/2009 e, nesse passo, não poderia, aqui, furtar-me, também, de elogiar a diligente providência da Senhora Diretora da DIRMA em fixar, no âmbito daquela Diretoria, a melhor exegese do art. 124, inciso XXII, da LPI, sintetizada, com inequívoca eloquência e objetividade, pelas Senhoras Coordenadoras da CGMAR I e da CGMAR II.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora

DE ACORDO.
A Dirma.
Em 18/11/09

Mauro Sodré Maia
Procurador-Chefe